



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Decreto nº 4.102, de 01 de fevereiro de 2.021.

“Regulamenta a Licitação, na modalidade Pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Cachoeira de Minas / MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira de Minas, MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal N.º 10.520/ 2002 e na Lei Federal N.º 8.666/93,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Fica regulamentada, conforme se segue, a Licitação na modalidade Pregão, nas suas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Deverá ser adotada preferencialmente a utilização da forma eletrônica, quando as Licitações da Administração Pública Municipal ocorrerem na modalidade Pregão.

§ 2º - Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos do Estado e/ou da União sempre se adotará o que for por eles disciplinado.

§ 3º - Na aplicação, entendimento e interpretação desse Decreto sempre se observará a Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicada subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93.

Princípios

Art. 2º - As Licitações na Modalidade Pregão, sejam na forma eletrônica ou presencial, são condicionadas aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

§ 2º - As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Aviso do Edital – documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do Objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o Edital; e
- c) o endereço físico ou eletrônico no qual ocorrerá a Sessão Pública, com a data e o horário de sua realização;

II – Bens e Serviços Comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – Bens e Serviços Especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do Inciso II;

IV – Estudo Técnico Preliminar (ETP) – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução do problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o Termo de Referência;

V – Lances Intermediários – lances ofertados exclusivamente na forma eletrônica do Pregão, com valores iguais ou superiores ao menor valor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante proponente;

VI – Obra – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII – Serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VIII – Serviço Comum de Engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal N.º 5.194/66, de 24 de Dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante **especificações usuais de mercado**;

IX – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) – ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pelo Governo Federal, para cadastramento dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública, das Empresas Públicas e dos participantes de procedimentos de Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade promovidos pelos Órgãos e pelas Entidades integrantes ou aderentes do Sistema de Serviços Gerais (SISG);

X – Termo de Referência – documento elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do Certame;



2. o valor estimado do objeto da Licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. o cronograma físico–financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico–financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - f) o prazo para execução do Contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, realizado por quem detenha qualificação para tal, a ser documentado e convenientemente juntado aos autos do processo.

§ 2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no Inciso II do *caput*, poderão ser licitados por Pregão.

Vedações

Art. 4º - O Pregão, na sua forma eletrônica ou presencial, não se aplica a:

- I – Contratações de obras;
- II – Locações imobiliárias e alienações; e
- III – Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º - O Pregão na forma eletrônica será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em Sessão Pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br; e o Pregão na forma presencial será realizado quando a Sessão Pública pela disputa ocorrer presencialmente, em endereço previamente informado no Edital.

§ 1º - O sistema eletrônico de que trata o *caput* deste Artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do Certame.



Etapas

Art. 6º - A realização do Pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I – Planejamento e preparação da contratação, com todos os trâmites regulares que compõem a fase interna do Processo Licitatório;
- II – Publicação do aviso de Edital;
- III – Credenciamento de Representantes (que ocorre exclusivamente na forma presencial), apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – Abertura da Sessão Pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V – Julgamento;
- VI – Habilitação;
- VII – Fase recursal;
- VIII – Adjudicação; e
- IX – Homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o Edital.

Parágrafo único - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do Contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no Edital.

Documentação de instrução do Processo

Art. 8º - O Processo relativo ao Pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando necessário;
- II – Termo de Referência;
- III – Planilha estimativa de despesa;
- IV – Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de Pregão para Registro de Preços;
- V – Autorização de abertura da Licitação;
- VI – Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- VII – Edital e respectivos anexos;
- VIII – Minuta do termo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;
- IX – Parecer Jurídico;
- X – Documentação exigida e apresentada para o credenciamento de Representante, quando o Pregão ocorrer na forma presencial;
- XI – Proposta de preços do licitante;
- XII – Documentação exigida e apresentada para a habilitação;



XIII – Ata da Sessão Pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) Os licitantes participantes;
- b) As propostas apresentadas;
- c) Os avisos e, quando houverem, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) Os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) A suspensão e o reinício da Sessão, se for o caso;
- f) A aceitabilidade da proposta de preço;
- g) A habilitação;
- h) A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação, quando houver;
- i) Os recursos interpostos, se houverem; e
- j) O resultado da Licitação, quando não houverem recursos;

XIV – Análises e Decisões sobre os Recursos, quando estes interpostos, contendo aí, nesse caso, o resultado da Licitação;

XV – Comprovantes das publicações:

- a) do aviso do Edital;
- b) do extrato do Contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XVI – Ato de homologação.

§ 1º - A Ata da Sessão Pública será disponibilizada em sítio eletrônico do Município, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º - A Autoridade Competente do Órgão ou da Entidade promotora da Licitação, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e os licitantes que participarem do Pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha **pessoal e intransferível**.

§ 2º - Caberá à Autoridade Competente do Órgão ou da Entidade promotora da Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do Pregoeiro e o dos membros da Equipe de Apoio.

Credenciamento do licitante

Art. 10 - O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 11 - O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer Pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou Entidade promotora da Licitação

Art. 12 - O Pregão será conduzido pelo Órgão ou pela Entidade promotora da Licitação, com o apoio técnico e operacional que julgar conveniente e necessário, desde que expresse em Edital.

Autoridade Competente

Art. 13 - Caberá à Autoridade Competente:

- I – Designar o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio;
- II – Indicar o provedor do sistema;
- III – Determinar a abertura do Processo Licitatório;
- IV – Decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V – Adjudicar o objeto da Licitação, quando houver recurso;
- VI – Homologar o resultado da Licitação;
- VII – Celebrar, conjuntamente com os Secretários e/ou Ordenadores de Despesas de cada pasta, o Contrato ou assinar a ata de registro de preços; e.
- VIII – Expedir normas complementares para a conveniente instrução e realização dos atos de sua competência.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14 - No planejamento do Pregão será observado minimamente o seguinte:

- I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência pela Secretaria demandante;
- II – Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência pela Autoridade Competente ou por seu delegado;
- III – Elaboração do Edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV – Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do Contrato e o atendimento das necessidades da Administração Pública; e



V – Designação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio.

Parágrafo único - A Autoridade Competente fará expedir normas complementares para a conveniente instrução do que deverá constar do Termo de Referência e do Edital dos Processos Licitatórios, sempre observando o melhor *modus operandi* e a legislação pertinente.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do Edital, possuirá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos Órgãos de controle externo e interno.

§ 1º - O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do Art. 7º da Lei Federal N.º 12.527/2011.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do Instrumento Convocatório.

Designações do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Art. 16 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem possuir formal delegação, designar Agentes Públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I – Para o exercício da função de Pregoeiro e de membros da Equipe de Apoio serão designados formalmente, por ato exclusivo da Autoridade Competente, servidores do Poder Executivo; e
- II – Os membros da Equipe de Apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do Órgão ou da Entidade promotora da Licitação.

§ 1º - A critério da Autoridade Competente, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio poderão ser designados para uma Licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º - A Administração Pública Municipal estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de Pregoeiros, membros da Equipe de Apoio e demais agentes encarregados da instrução do Processo Licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.



Do Pregoeiro

Art. 17 - Caberá ao Pregoeiro, em especial:

- I – Conduzir a Sessão Pública;
- II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- IV – Coordenar a Sessão Pública e o envio de lances;
- V – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI – Sanear erros ou falhas *que não alterem* a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade Competente, devidamente instruídos, quando mantiver sua decisão;
- VIII – Indicar o vencedor do Certame;
- IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e
- XI – Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único - O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Órgão ou da Entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

Da Equipe de Apoio

Art. 18 - Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do Processo Licitatório.

Do licitante

Art. 19 - Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão:

- I – Credenciar Representante para o Certame, quando na forma presencial, ou credenciar-se previamente no SICAF, quando na forma eletrônica;
- II – Remeter no prazo estabelecido, por envelopes quando na forma presencial, ou exclusivamente via sistema quando na forma eletrônica, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída, quando na forma eletrônica, a responsabilidade do provedor do sistema ou do Órgão ou Entidade promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV – Acompanhar as operações realizadas no Certame presencial ou no sistema eletrônico e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

prazos e/ou mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, bem como diante de sua desconexão;

V – Quando o Pregão ocorrer na forma eletrônica, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

VII – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso para o Pregão na forma eletrônica, por interesse próprio.

Parágrafo único - O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha para participação na forma eletrônica o Pregão suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do Edital no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais instrumentos previstos na legislação pertinente.

Edital

Art. 21 - A íntegra do Edital será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e, quando na forma eletrônica, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Modificação do Edital

Art. 22 - Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, na forma estabelecida no Edital.

§ 1º - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e, quando na forma eletrônica, pelo sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

Impugnação

Art. 24 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, na forma estabelecida no Edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública.

§ 1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

§ 2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do Processo de Licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o Edital, esse será reformado no que couber e será definida e publicada nova data para realização do Certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26 - Quando na forma eletrônica do Pregão, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, e quando na forma presencial, a proposta e os documentos de habilitação serão apresentados como estabelecer o Edital.

§ 1º - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral do Município (CRC), quando na forma presencial, ou no SICAF, quando na forma eletrônica, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º - Tratando-se da dispensa de apresentação de documentos constantes do Certificado de Registro Cadastral do Município (CRC), será necessário apresentar junto aos documentos de habilitação



o respectivo e válido certificado.

§ 3º - Na forma eletrônica do Pregão, o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º - O licitante declarará, em documento assinado e apresentado na fase de credenciamento, fora dos envelopes, quando na forma presencial, e em campo próprio do sistema, quando na forma eletrônica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

§ 5º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º - Para o Pregão realizado na forma eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

§ 7º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º - Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro após o encerramento da etapa de lances de todos os itens, ocasião em que os documentos apresentados no credenciamento, quando for o caso, e na proposta, bem como os da habilitação, serão disponibilizados para acesso de todos os licitantes, sendo obrigatória a disponibilização anteriormente à fase recursal.

§ 9º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o disposto no § 2º do Art. 38.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27 - No horário previsto no Edital, a Sessão Pública será aberta pelo Pregoeiro, com o recebimento de credenciamentos e envelopes, quando na forma presencial, ou na internet, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 2º - Quando o Pregão for realizado na forma eletrônica, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Parágrafo único - A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e informada a todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29 - As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente, de acordo com os valores propostos.

Parágrafo único - Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, de forma verbal nas Sessões presenciais, e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nas Sessões de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas no Edital.

§ 2º - Na forma eletrônica, o licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, e na forma presencial o licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance ofertado por quaisquer um dos licitantes proponentes.

§ 3º - Para a oferta de lances deverá se observar, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a Sessão Pública do Pregão na forma eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Modos de disputa no Pregão eletrônico

Art. 31 - Serão adotados para o envio de lances no Pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

- I – **Aberto** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital; ou
- II – **Aberto e fechado** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

Parágrafo único - No modo de disputa aberto, o Edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32 - No modo de disputa aberto, de que trata o Inciso I do *caput* do Art. 31, a etapa de envio de lances na Sessão Pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no Parágrafo Único do Art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o Inciso II do *caput* do Art. 31, a etapa de envio de lances da Sessão Pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste



prazo.

§ 3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances do Pregão eletrônico

Art. 34 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36 - Encerrada a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do Art. 3º da Lei Federal N.º 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do Art. 36, caso não haja oferta de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único - Na forma eletrônica do Pregão, ocorrendo a hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38 - Encerrada a etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

§ 1º - Na forma eletrônica do Pregão, a negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - Exclusivamente para a forma eletrônica do Pregão, o Instrumento Convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

Julgamento da proposta

Art. 39 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o Art. 38, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º e no § 9º do Art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I – À habilitação jurídica;
- II – À qualificação técnica;
- III – À qualificação econômico–financeira;
- IV – À regularidade fiscal e trabalhista;
- V – À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI – Ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do *caput* do Art. 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do *caput* do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Parágrafo único - A documentação exigida para atender ao disposto nos Incisos I, III, IV e V do *caput* poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Cachoeira de Minas/ MG ou pelo registro cadastral no SICAF.



Art. 41 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na Licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único - Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal N.º 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I – A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o Município;
- II – A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;
- III – A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;
- IV – A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico–financeira;
- V – A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da Licitação e durante a vigência do Contrato;
- VI – A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no Inciso I; e
- VII – A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do Contrato.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma Licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio de Registro Cadastral próprio do Município ou do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou no SICAF serão enviados nos termos do disposto no Art. 26 e submetidos à análise de Pregoeiro, podendo ser auxiliado pela Equipe de Apoio.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados conforme os termos da diligência registrada em Ata, quando na forma presencial, ou em formato digital, via sistema, quando na forma eletrônica, após solicitação do Pregoeiro, sempre observados os prazos definidos no Edital para as diligências do Pregão na forma presencial e o prazo disposto no § 2º do Art. 38 quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 3º - A verificação de documentos nos sítios eletrônicos oficiais de Órgãos e Entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação; contudo, essa verificação só poderá ocorrer caso o documento tenha sido apresentado.

§ 4º - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou do licitante vencedor não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, apresentada por licitante regularmente habilitado.

§ 5º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o Edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada no prazo fixado no Edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º - Exclusivamente no Pregão na forma eletrônica, realizado para o Sistema de Registro de Preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no Art. 4º do Decreto Federal N.º 8.538/2015.

§ 8º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na Sessão Pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, sendo que quando o Pregão se realizar na forma eletrônica, haverá campo próprio do sistema para o registro da intenção.

§ 1º - As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade Competente

Art. 45 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o Procedimento Licitatório, nos termos do disposto no Inciso V do *caput* do Art. 13.

Pregoeiro

Art. 46 - Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o Processo devidamente instruído à Autoridade Competente, propondo a homologação, nos termos do disposto nos Incisos IX e XI do *caput* do Art. 17.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas **que não alterem** a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal N.º 9.784/99.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 48 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no Edital.

§ 1º - Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência desses Instrumentos Vinculantes.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da Licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Art. 49.

§ 3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no Edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49 - Ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no Registro Cadastral próprio do Município e no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no Edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta;
- VI – Falhar na execução do Contrato;
- VII – Fraudar a execução do Contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

§ 1º - As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão realizado na forma eletrônica para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

§ 2º - As sanções serão registradas e publicadas.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 50 - A Autoridade Competente para homologar o Procedimento Licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do Interesse Público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Procedimento Licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 51 - A utilização do sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado pelo sistema de compras do Governo Federal, oportunamente será regulamentada em ato próprio, destinado a esse fim.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 52 - Caberá à Autoridade Competente, assistido pelos diversos responsáveis que integram o processo de compras, desde o levantamento da demanda até o recebimento definitivo do objeto, emitir Instrução Normativa que regulamente e padronize as ações necessárias para a garantia da objetividade, necessidade, eficácia e segurança da aquisição.

Art. 53 - Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão sempre o horário oficial de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao Certame.

Art. 54 - Os participantes de Licitação na modalidade Pregão, nas formas presencial ou eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real.

Art. 55 - O Município poderá utilizar o SICAF para fins de habilitação.

Art. 56 - Os licitantes proponentes do Pregão realizado na forma eletrônica deverão requerer seu acesso ao sistema diretamente ao Ministério da Economia, observadas as condições daquele Órgão, não cabendo ao Município nenhuma espécie de intermediação.

Art. 57 - Quando o Pregão for realizado na forma eletrônica, as propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

homologação.

Art. 58 - Os arquivos e os registros relativos ao Processo Licitatório permanecerão à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, e as peças cuja publicidade seja obrigatória, estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 59 - A Divisão de Licitação poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Processo Licitatório na modalidade Pregão, quando essas forem necessárias.

Revogação

Art. 60 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Vigência

Art. 61 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º - Os Editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

§ 2º - As Licitações cujos Editais tenham sido publicados anteriormente à data de entrada em vigor deste Decreto permanecem regidas pelas normativas de então.

Cachoeira de Minas, 01 de Fevereiro de 2.021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete